



MENSAGEM Nº 04, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os requisitos constitucionais e legais que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES JUDICIÁRIAS”**.

A proposição pretende viabilizar a instalação de 2 (duas) novas varas na Comarca de Fortaleza, mais especificamente no âmbito da jurisdição criminal, para atuação nas seguintes competências: **a) crimes praticados contra crianças e adolescentes; e b) crimes dolosos contra a vida praticados por organizações criminosas.**

Quanto à primeira, tem-se em conta a edição da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, notadamente o comando emanado de seu artigo 23, no sentido de que os **“órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente”**.

No âmbito da Comarca de Fortaleza, a normatização atualmente em vigor contempla a existência de unidade especializada apenas em crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei de Organização Judiciária (Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017), com a conformação que lhe foi dada pelas Resoluções do Tribunal de Justiça nº 09, de 27 de outubro de 2011 (do Órgão Especial); e nº 03, de 25 de janeiro de 2018.

Desse modo, todos os demais crimes praticados contra crianças e adolescentes, na jurisdição da Capital, estão excluídos do processamento em unidade especializada, o que pode importar em tratamento não compatível com aquele estabelecido pela referida Lei Federal 13.431/2017.

Ademais, o Parágrafo Único, do mesmo artigo 23, do referido diploma legal, previu que, até que sobrevenha a criação de juízo especializado, o

Julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos Juizados ou varas especializadas em violência doméstica, orientação que vem de ser acatada no julgamento de casos concretos pelas Câmaras Criminais do TJCE, figurando como um dos fatores que contribuem para o congestionamento dos Juizados da Mulher da Capital (em vias de ampliação de 2 para 4), o qual se espera seja debelado.

A proposta considera, ademais, a edição da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica contra a criança e o adolescente, e estabelece a necessidade de tratamento específico e condizente com tais situações por parte do Poder Judiciário, notadamente em razão do processamento das medidas protetivas de urgência (sejam as que obrigam o agressor, sejam as que resguardam a vítima), e que necessitam de resposta rigorosamente célere.

Doutra banda, o presente projeto de lei, acaso aprovado, possibilitará a instalação de mais uma Vara do Júri na Comarca de Fortaleza, desta feita especializada em crimes dolosos contra a vida praticados por organizações criminosas, os quais se acham excluídos da competência da Vara de Delitos de Organizações Criminosas (VDOC), criada pela Lei nº 16.505, de 22 de fevereiro de 2018.

Pretende-se, com efeito, reunir as condições necessárias para o adequado tratamento de demandas da jurisdição criminal que tenham como objeto, de modo especial, os delitos de homicídios praticados por facções criminosas, permitindo que sejam processadas em unidade judiciária de composição colegiada (com 3 magistrados), na forma da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012, e corpo de apoio técnico especializado (com estrutura semelhante à atualmente disponibilizada à VDOC).

Tem-se constatado, no cotidiano do foro, o crescimento de feitos dessa natureza, os quais gozam, em regra, de acentuada complexidade em vista do grande número de réus, advogados e testemunhas, sendo certo que a existência de unidade especializada, com estrutura permanente, agilizará o impulsionamento e julgamento das ações, atendendo, ainda, à Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 55, de 8 de outubro de 2019.

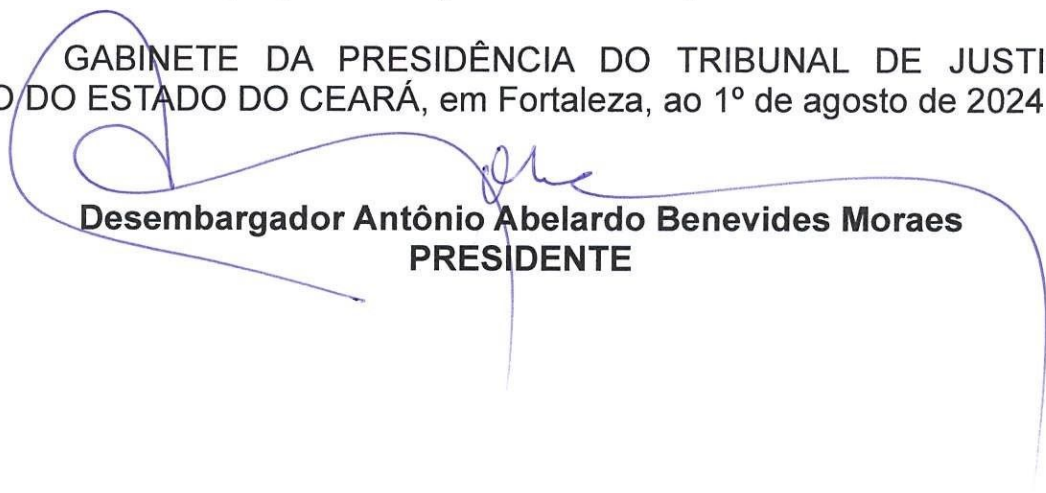
A delimitação da competência das unidades a serem instaladas, observado o necessário aprofundamento, será realizada por ato próprio do Plenário do Tribunal de Justiça, na forma da lei, restringindo-se o presente projeto à criação dos cargos necessários a viabilizar as iniciativas.

Registro, por fim, que a proposição foi submetida ao e. Plenário deste Tribunal, que decidiu, por unanimidade, em sessão realizada em 1º de agosto de 2024, pelo seu envio à Assembleia Legislativa, para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 1º de agosto de 2024.

  
**Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**  
**PRESIDENTE**



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
Fortaleza – Ceará



## PROJETO DE LEI

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS

**Art. 1º** Ficam criados na estrutura do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para atuação no primeiro grau de jurisdição, os seguintes cargos:

I - 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito de Entrância Final;

II - 2 (dois) cargos em comissão de Diretor de Secretaria/Gabinete, simbologia DAE-5;

III - 3 (três) cargos de Assessor I, simbologia DAE-1;

IV - 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária-Entrância Final, simbologia DAE-4;

V - 3 (três) cargos de assistente de apoio técnico, simbologia DAJ-1;

VI - 5 (cinco) cargos em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4;

VII - 8 (oito) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, simbologia SPJNMA01; e

VIII - 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, simbologia SPJNSA01.

**Art. 2º** Os cargos criados no art. 1º, desta Lei, serão destinados ao provimento de novas unidades judiciárias, cujas competência, jurisdição, sede e vinculação serão definidas pelo Pleno do Tribunal de Justiça, na forma da lei.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação dos respectivos magistrados.

**Art. 3º** O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, após promulgação desta Lei e em razão das alterações por ela determinadas, consolidará, no prazo de 30 (trinta) dias, o quantitativo de cargos comissionados existentes em sua estrutura funcional, procedendo à devida publicação no Diário da Justiça.

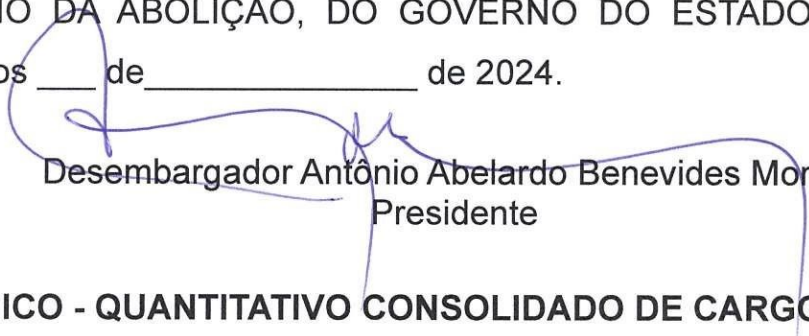
**Art. 4º** O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III, da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, fica consolidado em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

  
Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Presidente



**ANEXO ÚNICO - QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO III, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.**

**Tabela 1: Cargos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário – Consolidado**

| CARGO                        | ESCOLARIDADE                                                                                                                                                                                                                        | QUANTIDADE |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Analista Judiciário NPJ/NS   | Área Judiciária:<br>Bacharelado em Direito -<br>Área Técnico-<br>Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica -<br>Área Técnico-<br>Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica. | 723        |
| Oficial de Justiça NPJ/NS    | Bacharelado em Direito                                                                                                                                                                                                              | 296        |
| Analista Judiciário          | Bacharelado em Direito                                                                                                                                                                                                              | 1          |
| Analista Judiciário Adjunto  | Nível Superior                                                                                                                                                                                                                      | 18         |
| Escrivão                     | Nível Superior                                                                                                                                                                                                                      | 5          |
| Oficial de Justiça Avaliador | Nível Superior                                                                                                                                                                                                                      | 2          |

|                            |                   |             |
|----------------------------|-------------------|-------------|
| Oficial de Justiça SPJ/NM  | Nível Médio       | 384         |
| Técnico Judiciário SPJ/NM  | Nível Médio       | 1372        |
| Técnico Judiciário         | Nível Médio       | 98          |
| Técnico em Manutenção      | Nível Médio       | 6           |
| Motorista                  | Nível Médio       | 2           |
| Auxiliar Judiciário SPJ/NF | Nível Fundamental | 427         |
| <b>TOTAL</b>               |                   | <b>3334</b> |





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

**Informação nº 13-2024/CPOR/SEPLAG**

**Assunto:** Repercussão financeira da criação de novos cargos de 1º grau do Projeto de Lei 2024

**Tabela 1. Repercussão financeira da criação de novos cargos de 1º grau (PL 2024)**

| CARGO                                              | QTDE      | SIMB     | VALORES DE REFERÊNCIA                     |                                   | CUSTO TOTAL<br>(2024)   | CUSTO TOTAL<br>(2025)   |
|----------------------------------------------------|-----------|----------|-------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|
|                                                    |           |          | Vencimento +<br>Verba de<br>representação | GAM<br>(Institucional e Setorial) |                         |                         |
| Juiz de Direito de Entrância Final                 | 4         | JD03     | R\$ 37.731,80                             |                                   | R\$ 728.830,08          | R\$ 3.038.793,17        |
| Analista Judiciário                                | 2         | SPJNSA01 | R\$ 7.945,57                              | R\$ 4.767,34                      | R\$ 128.151,26          | R\$ 503.727,18          |
| Técnico Judiciário                                 | 8         | SPJNMA01 | R\$ 4.842,77                              | R\$ 2.905,66                      | R\$ 347.387,21          | R\$ 1.367.904,86        |
| Assessor I                                         | 3         | DAE-1    | R\$ 10.069,38                             | R\$ 1.276,40                      | R\$ 171.420,98          | R\$ 676.607,29          |
| Assistente de Unidade Judiciária - Entrância Final | 1         | DAE-4    | R\$ 6.459,77                              | R\$ 385,01                        | R\$ 38.911,27           | R\$ 153.819,80          |
| Diretor de Secretaria/Gabinete                     | 2         | DAE-5    | R\$ 4.842,46                              | R\$ 288,62                        | R\$ 63.941,54           | R\$ 253.029,59          |
| Assistente de Apoio Técnico                        | 3         | DAJ-1    | R\$ 5.620,46                              | R\$ 218,98                        | R\$ 104.518,93          | R\$ 413.404,16          |
| Assistente de Apoio Judiciário                     | 5         | DAJ-4    | R\$ 3.593,58                              | R\$ 140,01                        | R\$ 131.554,77          | R\$ 521.240,96          |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>28</b> |          | <b>R\$ 81.105,79</b>                      | <b>R\$ 9.982,03</b>               | <b>R\$ 1.714.716,04</b> | <b>R\$ 6.928.527,02</b> |

Fonte: GPAGPES.

Premissas:

- 1- Os valores de referência são apenas os custos principais, não representam a totalidade;
- 2- No custo total anual foram incluídos todos os custos atualmente vigentes referentes aos cargos: férias, 13º salário, contribuição patronal, auxílio alimentação e auxílio saúde;
- 3- Previsão para 2024 calculada considerando a implantação em folha dos cargos a partir outubro de 2024;
- 4- Previsão para 2025 calculada considerando a repercussão a partir de janeiro de 2025.





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



Fortaleza, 01 de agosto de 2024.

MARIA RAFAELA DE  
OLIVEIRA  
FREITAS:02691082385

Assinado de forma digital por  
MARIA RAFAELA DE OLIVEIRA  
FREITAS:02691082385  
Dados: 2024.08.01 19:27:08  
-03'00'

**Maria Rafaela de Oliveira Freitas**  
Coordenadora de Planejamento Orçamentário

RAFAELLA LOPES  
FERREIRA:888345  
57387

Assinado de forma digital  
por RAFAELLA LOPES  
FERREIRA:88834557387  
Dados: 2024.08.01  
19:29:05 -03'00'

**Rafaella Lopes Ferreira**  
Secretária de Planejamento e Gestão